



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.391.303/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/05/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**ASSOCIACAO PROJETO ARTE E CIDADANIA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**  
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO <b>R PADRE OSVALDO STRACKE</b>	NÚMERO <b>151</b>	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP <b>96.900-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SOBRADINHO</b>	UF <b>RS</b>
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(51) 3742-1568</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/05/2018</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/08/2021** às **10:41:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO CONSTITUTIVO  
DA ASSOCIAÇÃO PROJETO ARTE E CIDADANIA

CNPJ: 30.391.303/0001-43



CAPÍTULO I

Da Denominação e Sede

**Art. 1º.** A Associação Projeto Arte e Cidadania é uma associação de direito privado, beneficente, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, de tempo indeterminado de duração, fundada em 10 (dez) de abril de 2018, com sede a Rua Padre Osvaldo Stracke 151, Bairro Centro, CEP 96900-000, Sobradinho/RS e foro na cidade de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul. É uma entidade de atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

**Parágrafo único.** A Associação é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para crianças e adolescentes de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e/ou religiosa.

**Art. 2º.** A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

**Art. 3º.** A entidade aqui denominada Associação Projeto Arte e Cidadania se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

**Artigo 4º.** A Associação Projeto Arte e Cidadania têm por finalidades:

- I – atuar e contribuir na formação de crianças e adolescentes;

**Tabelionato de Notas de Sobradinho - RS**  
Rua Pedro Álvares Cabral, 297 - Sala 01 - CEP 96900-000 - Fone (51)3742.1006  
Bel. Venilda Terezinha Somavilla Vicente - Tabeliã

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado, do que dou fé.  
Sobradinho, segunda-feira, 9 de agosto de 2021

ELIANE REDIN - ESCRIVENTE  
Emo: R\$ 6,30 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0329.01.2100001.12076

058917

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

**Eliane Redin**  
Escrivente Autorizada

II – promover atividades que ajudem a diminuir barreiras e diferenças sociais;

III – desenvolver habilidades e talentos através de oficinas;

IV – despertar a autoestima e valorização pessoal, diminuindo o fator de risco apresentado pela sociedade;

V - oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido.

§ 1º. A Associação Projeto Arte e Cidadania prevê a manutenção de atividades culturais, esportivas, recreativas e de assistência social, todas ocorrendo no turno inverso à escola com acesso gratuito para atender crianças e adolescentes, incluindo transporte e alimentação quando necessário.

§ 2º. A Associação Projeto Arte e Cidadania realizará suas atividades na Escola Estadual Pe. Benjamin Copetti no município de Sobradinho – RS.

### CAPÍTULO III

#### Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

**Art. 5º.** Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

I - contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas;

II - mensalidades e anuidades;

III - rendas em seu favor constituído por terceiros;

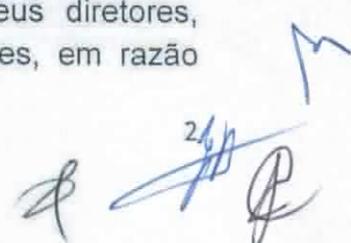
IV - eventos organizados pela associação;

V - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;

X - entidades públicas ou privadas.

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, parceiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão



das competências, funções, atividades ou contribuições que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 5º. Ao que se refere o inciso II, sobre mensalidade e anuidades, informa que há a possibilidade de pais/responsáveis de alunos que desejarem de forma espontânea contribuir junto ao projeto, ou, tratando-se de crianças que não sejam o público alvo do projeto, ou seja, não sejam crianças carentes, porém, os mesmos querendo participar em alguma modalidade oferecida pelo projeto, será permitido através de mensalidade paga pelos pais/responsáveis, ressaltando que o valor da mensalidade será acordado junto ao contribuinte.

Art. 6º. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º A Associação Projeto Arte e Cidadania manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## CAPÍTULO IV

### Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Art. 7º. A Associação terá como órgãos diretivos:

I – Diretoria administrativa;

#### Seção I

#### Da Diretoria

Art. 8º. A diretoria é o órgão administrativo da Associação Projeto Arte e Cidadania e será constituída na seguinte ordem:

I - presidente;

II - tesoureiro;

III - secretário.

§ 1º. A diretoria será eleita através de uma assembleia, por voto secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de dois (02) anos.

§ 2º. Havendo o desligamento de algum membro da diretoria, antes do fim de seu mandato, em reunião haverá indicação de pessoa para assumir a referida função, se a mesma obtiver a maioria absoluta dos votos poderá assumir o cargo.

**Art. 9.** A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§ 1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

§ 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

**Art. 10.** As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

**Art. 11.** Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

**Art. 12.** Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

**Art. 13.** Compete ao presidente administrativo:

I - nomear os demais membros da diretoria;

II - cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;

III - convocar e presidir as reuniões da diretoria;

IV - administrar a Associação e representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

V - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;

VI - rubricar todos os livros e documentos oficiais;

VII - assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

VIII - assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc.;

IX - autorizar as despesas previstas no orçamento;

X - autorizar a divulgação dos atos administrativos;

XI - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;

XI - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;

XII - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual, referente período de Janeiro a Dezembro;

XIII - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

**Art. 14. Compete ao tesoureiro:**

I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;

II - receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;

III - assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;

IV - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;

V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;

VI - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. Empossado Presidente, poderá nomear um novo Secretário.

**Art. 15. Compete ao secretário;**

I - dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência;

II - assinar juntamente com o presidente as correspondências;

III - assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;

IV - secretariar as reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;

V - manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

VI - substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

6

## Seção II

### Do conselho fiscal

**Art. 16.** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

§ 3º. Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

**Art. 17.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;

II - examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

### Dos Direitos e Deveres dos Associados

**Art. 18.** São direitos dos associados:

I - frequentar todas as dependências da Associação;

II - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;

*[Handwritten signatures and initials]*

III - recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;

IV - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

**Art. 19.** São deveres dos associados:

I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;

II - evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;

III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;

IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;

V - procurar apresentar novos parceiros para a continuação do projeto social;

VI - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria no projeto social realizado.

**Art. 20.** Os membros da presente Associação, não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

### Seção III

#### Das Penalidades

**Art. 21.** Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - eliminação.



**Art. 22.** A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

**Art. 23.** A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.

II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

**Art. 24.** A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

I - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Gerais

**Art. 25.** São direitos da Associação Projeto Arte e Cidadania:

I - receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

**Art. 26.** São deveres da Associação:

I - cumprir as finalidades o qual o projeto social objetiva;

II - zelar pelo bom desempenho das atividades propostas;

III - cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol da criança e adolescente;

**Art. 27.** Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 dias.

**Art. 28.** O mandato de todos os poderes da Associação Projeto Arte e Cidadania é de 2 (dois) anos, sendo permitido a reeleição.



**Art. 29.** Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

**Art. 30.** Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação da maioria da equipe diretiva.

**Art. 31.** A associação Projeto Arte e Cidadania somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

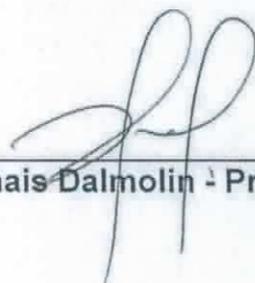
**§ 1º.** Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, a inexistência de um local apropriado para as realizações das atividades, bem como a inexistência de verbas pelos parceiros/contribuintes para manter o presente projeto além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexequível a existência da Associação.

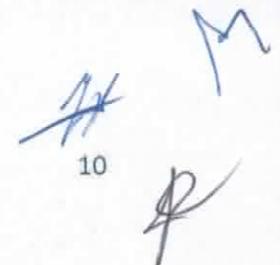
**§ 2º.** No caso de dissolução da Associação os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social e em pleno funcionamento.

**§ 3º.** No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**Art. 32.** O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Sobradinho – RS, 08 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Cátia Thais Dalmolin - Presidente**



EM BRANCO

EM BRANCO  
Escrevente Autorizada

EM BRANCO

Handwritten marks in blue ink, including a stylized signature and the letter 'M'.